



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de SEGURA AO QUADRADO MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA. (N.º 409298906)

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 04-09-2013, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação à sociedade SEGURA AO QUADRADO MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA., da minha decisão de 4 de setembro de 2013:

“O Instituto de Seguros de Portugal (ISP) tomou conhecimento da renúncia do Sr. Jorge Manuel da Silva Gomes à gerência da SEGURA AO QUADRADO MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA., sociedade registada na categoria de agente de seguros com o n.º 409298906, nos ramos Vida e Não Vida.

O Sr. Jorge Manuel da Silva Gomes era o único gerente designado responsável pela atividade de mediação de seguros da referida sociedade.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, determina, como condição de acesso à atividade de mediação de seguros, que os membros do órgão de administração responsáveis pela atividade de mediação de seguros devem preencher as condições fixadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do referido diploma legal, isto é, devem ter qualificação adequada às características da atividade de mediação que pretendem exercer. A falta superveniente daquela condição de acesso constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nesta conformidade, a SEGURA AO QUADRADO MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA. deixou, por essa via, de dar cumprimento à referida condição de acesso prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, pelo que foi notificada por carta registada deste Instituto de 09-04-2013, com a referência SAI-DARM/2013/700/HA, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar, no prazo de 30 dias, sobre o projeto de decisão do ISP cancelar o seu registo de mediador de seguros, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Findo o prazo concedido na referida notificação, verifica-se que a SEGURA AO QUADRADO MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA. não se pronunciou, mantendo o seu registo como mediador de seguros, na presente data, inalterado, pelo que ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:



Instituto de Seguros de Portugal

- 1) Cancelar o registo como mediador de seguros da SEGURA AO QUADRADO MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA. com o n.º 409298906, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de um membro do órgão de administração designado responsável pela atividade de mediação de seguros;
- 2) Alertar a sociedade para a necessidade de proceder à regularização do seu pacto social, através da alteração da firma e do objeto social, com eliminação de qualquer referência à atividade de mediação de seguros, no prazo máximo de 30 dias, sob pena deste Instituto proceder à apresentação de denúncia junto do Ministério Público, para que proceda à dissolução da mesma nos termos do disposto no artigo 172.º do Código das Sociedades Comerciais;
- 3) Notificar o referido mediador da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 16 de outubro de 2013

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO		
Cancelamento de registo de agentes de seguros		
N.º Mediador	Nome	Ramo(s)
409298906	SEGURA AO QUADRADO MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA.	Vida e Não Vida